

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024032256
Item 04 (Monitor Multiparâmetros Básico)

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, estabelecida à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-300, vem, respeitosamente, com fundamentos na Lei n.º 14.133/21 e legislação correlata, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou as empresas **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 07.626.776/0001-60, em primeiro lugar; **BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.679.808/0002-16, em segundo lugar; **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.405.384/0001-49, em terceiro lugar, para o fornecimento do Item 04 (Monitor Multiparâmetros Básico), no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 027/2025 FMS, promovido pelo Município de Luziânia, com fundamento nos fatos e argumentos jurídicos a seguir expostos.

1. BREVE RESUMO

O presente recurso administrativo tem por finalidade expor as irregularidades verificadas no julgamento das propostas apresentadas para o Item 04 (Monitor Multiparâmetros Básico), no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 027/2025 FMS promovido pelo Município de Luziânia. As classificações das empresas ora recorridas deram-se em flagrante desconformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Edital, especialmente no que se refere à compatibilidade do modelo ofertado com as especificações mínimas exigidas para o item licitado. A análise técnica evidencia que os produtos apresentados pelas licitantes não atendem integralmente às exigências previstas, haja vista que foram apresentadas soluções tecnicamente inadequadas.

Diante disso, a revisão da fase de classificação mostra-se imprescindível, não apenas para corrigir os vícios identificados, mas também para resguardar os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo-se, assim, a escolha de proposta que efetivamente atenda às condições do edital e às reais necessidades do Município de Luziânia

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os processos licitatórios conduzidos pela Administração Pública devem, em todos os seus aspectos, observar rigorosamente os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, a fim de assegurar a transparência, a isonomia e a correta aplicação dos recursos públicos. A inobservância desses princípios compromete não apenas a integridade do certame, mas também viola os direitos dos participantes, expondo a Administração a riscos de ilegalidade e comprometendo o interesse público.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal¹ estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo poder público deve observar, entre outros, os princípios da isonomia e da competitividade, garantindo que todos os licitantes tenham igualdade de oportunidades de participação. A igualdade de condições entre os concorrentes é essencial para evitar favorecimentos indevidos e assegurar que a escolha do fornecedor seja feita de forma objetiva e transparente.

De igual forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, reforça a necessidade de que toda licitação seja conduzida com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência, vinculação ao edital e julgamento objetivo, entre outros. Tais princípios formam o alicerce da estrutura normativa que orienta a atuação da Administração Pública e garantem a imparcialidade do procedimento licitatório:

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), em seu artigo 4º, impõe aos agentes públicos o dever de zelar pela estrita observância dos princípios que regem os procedimentos administrativos, especialmente os licitatórios. A violação desses princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, passível de responsabilização:

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos. (Lei n.º 8.429/1992).

A jurisprudência consolidada reafirma que o descumprimento das normas editalícias, sobretudo no que se refere às exigências técnicas para qualificação dos licitantes, pode acarretar a nulidade dos atos administrativos praticados. A violação das disposições do edital atinge o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás firmou entendimento claro:

“APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. PROPOSTA TÉCNICA. UNIDADE DE MEDIDA DIFERENTE DAQUELA EXIGIDA NO EDITAL. PERCENTUAL MÍNIMO DE APROVAÇÃO NÃO ATINGIDO. DESCLASSIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. NÃO CONFIGURADA. 1. O procedimento licitatório é regido pelos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. **Logo, em decorrência dos princípios do formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, todas as fases do certame licitatório devem obedecer rigorosamente o edital, sob pena de nulidade.** 2. É medida impositiva a manutenção do edital sentencial que denegou a segurança pleiteado, haja vista que a inobservância pela licitante dos parâmetros exigidos no edital para elaboração de sua proposta técnica, conduz a sua inabilitação, sendo insuscetível de anulação pela via mandamental. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.” (TJ-GO 5226186-11.2020.8.09.0051, Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/01/2022) (**GRIFO NOSSO**)

Cabe à Administração zelar pela fiel observância das regras fixadas no edital, sem admitir flexibilizações ou interpretações subjetivas. O cumprimento dessas normas traduz um dever jurídico, essencial à lisura do certame.

No presente caso, impõe-se ao Município de Luziânia assegurar o estrito cumprimento das exigências editalícias estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 027/2025, com especial atenção à avaliação técnica da proposta. As regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, não se admitindo exigência inferior àquela expressamente prevista. O edital, amplamente reconhecido como a “lei interna” do certame, estabelece o limite normativo da atuação administrativa.

No caso em exame, verifica-se violação direta ao princípio da vinculação ao edital, com reflexos sobre fundamentos igualmente estruturantes, como a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo. A Comissão de Licitações, ao admitir o enquadramento de proposta que não atende aos requisitos técnicos exigidos acabou por conferir tratamento indevido à empresa classificada, ferindo a legalidade do processo e comprometendo o equilíbrio entre os concorrentes.

Importa destacar que os princípios licitatórios não se configuram como meras diretrizes teóricas, mas sim como normas de observância obrigatória, com respaldo constitucional, legal e jurisprudencial. A exigência de rigorosa conformidade ao edital não representa formalismo excessivo, mas sim garantia de imparcialidade, segurança jurídica e respeito ao interesse público.

Diante desse cenário, impõe-se à Administração Pública a adoção imediata de provisões corretivas. Tais medidas são essenciais para restaurar a integridade do certame, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e resguardar plenamente os princípios que regem as contratações públicas, conforme será demonstrado a seguir.

2.2. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS DISPOSTAS EM EDITAL

a. 1º COLOCADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI Marca: CREATIVE - Modelo: K-12

Após análise técnica da proposta da empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, identificamos incompatibilidades graves entre as especificações exigidas no Edital e as capacidades técnicas do modelo K12 da Creative, conforme documentação técnica disponibilizada. Apresentamos, a seguir, os pontos que justificam a desclassificação da referida proposta:

O Termo de Referência estabelece de forma expressa que o equipamento deve ser dotado da possibilidade de gancho para maca/cama e de Trolley com cesto para acessórios, provido de rodízios com freios,

todos homologados pelo fabricante e devidamente listados em manual com codificação para rastreabilidade.

“O equipamento deve ser dotado da possibilidade de gancho para maca/cama e Trolley com cesto para acessórios e rodízios com freios homologado pelo fabricante listado em manual com codificação para rastreabilidade.”

Entretanto, verifica-se que o produto apresentado pelo concorrente não possui no manual oficial do fabricante, anexado à ANVISA, a codificação específica desses acessórios, o que impossibilita a devida rastreabilidade e contraria o requisito estabelecido. O documento apresenta apenas números genéricos de listas padrão, e não os códigos individualizados de cada acessório, como determina o Termo de Referência.

A exigência de que os acessórios estejam listados e codificados em manual técnico não é meramente formal, mas uma medida essencial para garantir a rastreabilidade, assegurando a aquisição de acessórios originais, homologados e compatíveis com o equipamento e evitando adaptações não certificadas. Além disso, é indispensável para assegurar a padronização, contribuir para a manutenção da segurança do paciente e do operador, e atender às normas de conformidade e auditoria.

Portanto, ao não apresentar listagem oficial com codificação em manual do fabricante, o equipamento ofertado não atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, encontrando-se em desconformidade com as especificações do certame.

Evidência retirada do Manual do modelo K12 - Páginas 135, 136 e 137

Alguns dos acessórios descritos abaixo podem não acompanhar o seu monitor, consulte a configuração do monitor adquirido.

Item	Acessórios
1	Iraçadeira de PNI Adulto
2	Iraçadeira de PNI pediátrica (6cm-11cm)
3	Iraçadeira de PNI pediátrica (10cm-19cm)
4	Iraçadeira de PNI Neonatal
5	Iraçadeira de PNI Infantil
6	Iraçadeira de PNI Adolescente
7	Iraçadeira de PNI obeso
8	Iraçadeira de PNI obeso coxa
9	Cabo de ECG 3 vias
10	Cabo de ECG 5 vias
11	Cabo de ECG 10 vias
12	Eletrodos para ECG
13	Sensor Adulto SPO2Tecnologia Moviaox
14	Sensor Adulto SPO2Tecnologia Nellcor
15	Sensor Adulto SPO2Tecnologia Masimo
16	Sensor Infantil SPO2 Tecnologia Moviaox
17	Sensor Infantil SPO2 Tecnologia Nellcor
18	Sensor Infantil SPO2 Tecnologia Masimo
19	Sensor neonato SPO2 Tecnologia Moviaox
20	Sensor neonato SPO2 Tecnologia Nellcor
21	Sensor neonato SPO2 Tecnologia Masimo
22	Pré cabo para sensor de SPO2
23	Modulo IBP
24	Cabo IBP
25	Modulo CO ₂
26	Recipiente de remoção de água:
27	Linha de amostragem de CO ₂ com Trava Luer Macho, 2,0 m
28	Cônula nasal de amostragem de uso geral sem filtro (não estéril) Tamanho: Adulto
29	Cônula nasal de amostragem de uso geral sem filtro (não estéril) Tamanho: pediátrico
30	Cônula de amostragem de uso geral sem filtro (não estéril) Tamanho: Neonatal
31	Cônula de amostragem Duo Flow, Tamanho: Adulto/pediátrico

Monitor do Paciente	
32	Cânula de amostragem Duo Flow . Tamanho: neonatal
33	Módulo Respironics ETCO2 /Sidestream
34	Módulo Respironics CAPNOSTAT 5 ETCO2 Mainstream
35	Suporte de montagem do módulo LoFloTM Respironics
36	Cânula nasal de CO2 descartável -Adulto Respironics
37	Kit do adaptador de via de ar Adulto/Pediátrico com tubagem de desumidificação respironics
38	Adaptador da via de ar Recusável Adulto/Pediátrico
39	Adaptador da via de ar Recusável Neonatal/Bebê
40	Adaptador da via de ar CO2 , Adulto, descartável
41	Adaptador da via de ar CO2 , Neonatal [bebê/pediátrico]
42	Adulto Nasal CO2 com cânula de amostragem de fornecimento de O2 Respironics
43	Pediátrico Nasal CO2 com cânula de amostragem de fornecimento de O2 Respironics
44	Bebê Nasal CO2 com cânula de amostragem de fornecimento de O2 Respironics
45	Cânula de amostragem de CO2 Adulto Nasal/Oral Respironics
46	Cânula de amostragem de CO2 Pediátrica Nasal/Oral Respironics
47	Adulto Nasal/Oral CO2 com cânula de amostragem de fornecimento de O2 Respironics
48	Kit do adaptador de via de ar de Adulto/Pediátrico Respironics
49	Cânula nasal de CO2 descartável -Pediátrica Respironics
50	Cânula nasal de CO2 descartável -Bebê Respironics
51	Kit do adaptador de via de ar Pediátrico/Bebê com tubagem de desumidificação respironics
52	Sensor de capnografia mainstream reutilizável
53	Adaptador de vias aéreas mainstream adulto/pediátrico reutilizável
54	Adaptador de vias aéreas mainstream neonatal reutilizável
55	Mascara Adaptador adulto grande
56	Mascara Adaptador adulto
57	Mascara Adaptador neonatal
58	Mascara Adaptador pediátrica
59	Sensores de temperatura Esofágico / Cutâneo/ Retal
60	Módulo CSM
61	Módulo Ag
62	Nob rotativo
63	Módulo C/O [DC]
64	Transdutor
65	Cabo debito cardíaco
66	Pouch screen
67	Suporte com Rodízio
68	Suporte de Parede
69	Suporte de Mesa
70	Suporte Para Maca
71	Cabota recarregável de Lithium
72	Cabo de saída
73	Impressora térmica
74	Apel para impressão
75	Conector estrela
76	Cabo de alimentação

www.cirurgicasaofelipe.com.br

137



Cirúrgica São Felipe®
 Produtos Para Saúde

Monitor do Paciente	
77	Cabo para internet
78	Fio de aterramento
79	Bolsa para acessórios
80	Manual de usuário
81	Certificado de qualidade

b. 2º COLOCADA: BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA
Marca: BIOLIGHT - Modelo: M12

O Termo de Referência estabelece que o equipamento deve possuir faixa de medição da Pressão Não Invasiva média de 25 a 250 mmHg. Entretanto, conforme análise técnica, o modelo M12 da marca Biolight não atende a essa exigência, uma vez que apresentam faixa de medição da PNI média inferior ao estabelecido no edital, ofertando a faixa de 20 a 235 mmHg.

“Pressão Arterial Média (PAM) de no mínimo 25 a 250 mmhg”

É importante destacar que a medição da pressão arterial média (PAM) é fundamental para a avaliação da perfusão tecidual e da eficácia da pressão arterial como variável de suporte à vida, sendo frequentemente utilizada como parâmetro-guia em protocolos clínicos de reanimação, sedação e para manejo dos pacientes nas unidades. A ausência de uma faixa compatível compromete a segurança e a efetividade da assistência prestada.

Dessa forma, conclui-se que o modelo M12 da marca Biolight não atende integralmente às exigências técnicas do edital, apresentando uma limitação funcional relevante e, portanto, ofertando desvantagem técnica ao órgão público. Está, assim, em desconformidade com as especificações do certame, motivo pelo qual deve ser desclassificado.

Evidência retirada do Manual do modelo M12 - Página 14

Manual do Usuário do Monitor de Paciente M10/M12							
A.8.3 PNI							
A.8.3.1 Norma aplicada							
ABNT NBR IEC 80601-2-30 / IEC80601-2-30							
A.8.3.2 Especificação das Medidas							
Parâmetros Monitorados: Sistólica, Diastólica, Média e Frequência do Pulso Modo de operação: Manual, Auto, STAT e Sequencial Intervalo de tempo no modo AUTO: 1, 2, 2.5, 3, 5, 10, 15, 20, 30 minutos, 1h, 1.5h, 2h, 3h, 4h e 8h. Modo Sequencial: São suportados até 5 grupos e o intervalo e o número de medições periódicas é ajustado individualmente para cada grupo. Ciclo Modo STAT: 5 minutos Faixa de insuflação do manguito: 0–300 mmHg Pressão inicial de insuflação: Adulto: 100 a 280mmHg; padrão 160 mmHg Pediátrico: 100 a 240mmHg; padrão 130 mmHg Neonato: 60 a 140mmHg, padrão 100 mmHg Periodicidade da calibração do sensor: 1 ano (recomendado) Unidade de medida: mmHg, kPa Faixa de medida da pressão dinâmica: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Sistólica</td> <td style="width: 70%;">Adulto: 30–270 mmHg Pediátrico: 30–235 mmHg Neonato: 30–135 mmHg</td> </tr> <tr> <td style="width: 30%;">Diastólica</td> <td style="width: 70%;">Adulto: 10–220 mmHg Pediátrico: 10–220 mmHg Neonato: 10–110 mmHg</td> </tr> <tr> <td style="width: 30%;">Média</td> <td style="width: 70%;">Adulto: 20–235 mmHg</td> </tr> </table>	Sistólica	Adulto: 30–270 mmHg Pediátrico: 30–235 mmHg Neonato: 30–135 mmHg	Diastólica	Adulto: 10–220 mmHg Pediátrico: 10–220 mmHg Neonato: 10–110 mmHg	Média	Adulto: 20–235 mmHg	
Sistólica	Adulto: 30–270 mmHg Pediátrico: 30–235 mmHg Neonato: 30–135 mmHg						
Diastólica	Adulto: 10–220 mmHg Pediátrico: 10–220 mmHg Neonato: 10–110 mmHg						
Média	Adulto: 20–235 mmHg						

c. 2º COLOCADA: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
Marca: ALFA MED - Modelo: VITA i100

O Termo de Referência estabelece de forma expressa que o equipamento deve ser dotado da possibilidade de gancho para maca/cama e de Trolley com cesto para acessórios, provido de rodízios com freios, todos homologados pelo fabricante **e devidamente listados em manual com codificação para rastreabilidade.**

“O equipamento deve ser dotado da possibilidade de gancho para maca/cama e Trolley com cesto para acessórios e rodízios com freios homologado pelo fabricante listado em manual com codificação para rastreabilidade.”

Entretanto, verifica-se que o produto apresentado pelo concorrente não possui no manual oficial do fabricante, anexado à ANVISA, a codificação específica desses acessórios, o que impossibilita a devida rastreabilidade e contraria o requisito estabelecido.

A exigência de que os acessórios estejam listados e codificados em manual técnico não é meramente formal, mas uma medida essencial para garantir a rastreabilidade, assegurando a aquisição de acessórios originais, homologados e compatíveis com o equipamento e evitando adaptações não certificadas. Além disso, é indispensável para assegurar a padronização e também contribui para a manutenção da segurança do paciente e do operador, uma vez que somente acessórios homologados e oficialmente listados possuem validação técnica de uso seguro, e atende às normas de conformidade e auditoria.

Portanto, ao não apresentar listagem oficial com codificação em manual do fabricante, o equipamento ofertado não atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, encontrando-se em desconformidade com as especificações do certame, motivo pelo qual deve ser desclassificado.

Evidência retirada do Manual do modelo Vita i100 - Página 200

29.8 Outros acessórios

Descrição
Cabo de energia (Padrão IEC)
Cabo de energia (Padrão AHA)
Papel para registrador térmico
Scanner linear de código de barras
Suporte de parede
Suporte/Gancho para fixação em maca/cama
Carrinho para Transporte
Cabo de Aterramento
Flash Disk USB Netac (U208, 4G, USB2.0)
Cartão de Memória SD (8GB, Classe 4)
Bateria de íons de lítio recarregável, 2550 mAh, 10,8 V
Bateria de íons de lítio recarregável, 5100 mAh, 10,8 V

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a HOSPCOM:

- (I) Seja conhecido e integralmente provido o presente Recurso Administrativo, com a consequente desclassificação das empresas ora recorridas, em razão do não atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Edital e no Termo de Referência, referentes ao Item 04 (Monitor Multiparâmetros Básico);
- (II) A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021², impedindo a homologação do certame em relação ao Item 04 até a decisão final sobre este recurso, resguardando o interesse público e prevenindo eventual nulidade contratual; e
- (III) Caso a autoridade responsável não reconsidere o julgamento, que remeta o presente recurso à autoridade superior competente, conforme dispõe o artigo 168 da Lei nº 14.133/2021, para que profira decisão definitiva à luz dos fatos e fundamentos ora apresentados.

Luziânia - GO, 22 de setembro 2025.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

² Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.